

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA
COLÔNIA-PREV
CNPJ: 11 657 742/0001-00

DECRETO NÚMERO 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES
FACULTATIVAS EM FOLHA DE
PAGAMENTO
DOS SERVIDORES INATIVOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DO
FUNDO PREVIDENCIARIO DE COLÔNIA
DO GURGUEIA DE ACORDO COM A LEI
FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2003.

Artigo 1º – Este Decreto autoriza o Fundo de Previdência do município de Colônia do Gurgueia (COLÔNIA-PREV) a celebrar convênio com a instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos inativos (aposentados e pensionistas) do município, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1. **Contratante:** Fundo Previdenciário Municipal de Colônia do Gurgueia, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. **Servidor público inativo:** aposentados e pensionistas, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3. **Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

Artigo 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **35% (trinta e cinco por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal inativo vinculado ao Fundo de Previdência.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até **96 meses**;

Artigo 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor inativo, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

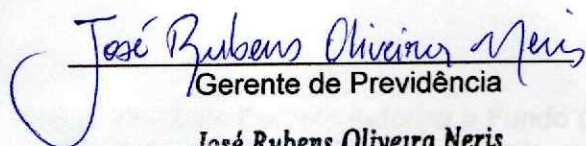
Artigo 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal inativo optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando

este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor público inativo.

Artigo 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor inativo.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia do Gurgueia – PI, 30 de julho de 2025


Gerente de Previdência

José Rubens Oliveira Neris
GERENTE PREV COLONIA PREV
CPF: 808.668.323-00
PORT. 029/2025


Assistente Financeiro

Antônio Sebastião Filho
ASSIST. ADM. COLONIA PREV
CPF: 122.087.281-49
Port. 030/2025